

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 23 de Março de 2021

Número 857

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.896, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, adota os termos do decreto estadual 55.799/21, firma procedimentos do protocolo regional da Região Covid e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, e o artigo 50, incisos V, VI, VIII e XXIX, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada 'cogestão';

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município, no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

Considerando a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrenamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrenamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do decreto 55.799, de 21 de março de 2021;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrenamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado no âmbito do Município de São Borja o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid, a ser executado e fiscalizado pelo poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual 55.799, de 21 de março de 2021.

Art. 2º. O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º. O Município observará as previsões do Plano Regional, de acordo com o disposto no artigo 1º deste Decreto, após a sua atualização e ajustes necessários ao enquadramento nas determinações sanitárias das bandeiras publicadas semanalmente pelo Estado, no prazo máximo de cinco dias a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º. O Município poderá estabelecer medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, de que fala o decreto estadual 55.799, de 21 de março de 2021, tendo como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha do Estado, constantes do Anexo Único, devendo observar os demais

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 23 de Março de 2021

Número 857

critérios e procedimentos de que tratam os §§ 2º e 3º do artigo 21, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 5º. Até a implementação do protocolo regional autorizado pela cogestão, o Município adotará as medidas sanitárias previstas na bandeira vermelha do decreto 55.799, de 21 de março de 2021, e as seguintes previsões de forma cumulativas:

I – vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do “caput” deste artigo:

- a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;
- b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

II – vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias:

- a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 18h e as 5h;
- b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

III – vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

IV – vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:

- a) de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e
- b) nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

Art. 6º. O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este Decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.

São Borja, 22 de março de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
23/03/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.897, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Exonera Mário Davila Porto, a contar desta data, do cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a contar desta data, o senhor Mário Davila Porto, do cargo em comissão de Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito – CC-1.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 23 de Março de 2021

Número 857

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de março de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/03/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.898, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Moacir Antônio de Oliveira Tiecher, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Moacir Antônio de Oliveira Tiecher, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito, nível hierárquico CC-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de março de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/03/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 23 de Março de 2021

Número 857

DECRETO Nº 18.899, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Eugênio Dutra Otero, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Eugênio Dutra Otero, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nível hierárquico CC-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de março de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/03/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.900, 22 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.747, de 22 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional especial, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
164	GESTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS	
2.263	Benefícios Socioassistenciais	
3.3.90.32.00.00.00.1301	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	200,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 23 de Março de 2021

Número 857

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1301 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

São Borja, 22 de março de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/03/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.901, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 088/2021/S/CMV/SB, de 15 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja - Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020 - um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.263	Benefícios Socioassistenciais	
3.3.90.32.00.00.00.0001	(458) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	50.000,00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 23 de Março de 2021

Número 857

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral da Entidade Câmara:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
1.066	Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de março de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/03/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.747, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, nos termos da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, no valor global de R\$ 200,00 (duzentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 23 de Março de 2021

Número 857

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
164	GESTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIA	
2.263	Benefícios Socioassistenciais	
3.3.90.32.00.00.00.1301	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	200,00

Art. 2º. O crédito previsto no artigo 1º terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1301 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de março de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/03/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.748, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a contratação temporária de fonoaudiólogo, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/85, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, em caráter emergencial, mediante a celebração de contrato administrativo temporário, dois fonoaudiólogos, devidamente habilitados, para desempenhar funções na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Título VI, artigos 190 a 194, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995.

§ 1º. A contratação de caráter temporário e de excepcional interesse público é embasada na necessidade de atendimento especializado de fonoaudiólogos, em emergências na área de saúde pública e para a sequência da execução de Programas Federais e Estaduais.

§ 2º. A contratação é de natureza administrativa, assegurados, ao contratado, os direitos previstos no artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995.

§ 3º. As atribuições do cargo de fonoaudiólogo são as previstas no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.800,

DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 23 de Março de 2021

Número 857

de 6 de julho de 2007.

Art. 2º. A jornada mensal, do cargo de fonoaudiólogo, é de 30h (trinta horas) semanais, e o vencimento básico mensal equivalente ao nível 9, previsto na Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007.

Parágrafo único. O valor do vencimento básico mensal será reajustado no mesmo índice e na mesma data do concedido aos servidores públicos municipais estatutários.

Art. 3º. As contratações serão por tempo determinado, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas por até 1 (um) ano.

Art. 4º. A contratação está condicionada à prévia e específica dotação orçamentária, com autorização do Secretário Municipal titular da pasta, a quem competirá supervisionar o contrato.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a realizar despesas para pagamento de encargos sociais do servidor contratado, que correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. As irregularidades e faltas funcionais atribuídas ao contratado serão apuradas na forma do Capítulo VI, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que trata do processo disciplinar em geral.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo é de 30 (trinta) dias, contados da sua instauração.

Art. 6º. Considerar-se-á extinto o contrato, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por manifestação de vontade do contratado;

III – por conveniência administrativa;

IV – pela nomeação de servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo simplificado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de março de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/03/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

SMPOP

EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

Espécie: Quinto Termo de Aditivo ao contrato nº 001/2020. **Contratada:** SUMMUS CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ/MF sob nº 14.400.830/0001-10. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa do ramo de engenharia com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme o constante no Edital de Licitação nº 32/TP/2019/SMPOP, para execução de obra de reforma do Ginásio Cleto Dória De Azambuja, em conformidade com o que dispõe no convênio nº 874575/2018/ Ministério do Esporte/Caixa. **Objeto do aditivo:** Fica suprimido do presente contrato o valor de R\$ 6.066,39 (seis mil, sessenta e seis reais, com trinta e nove centavos). São Borja - RS, 23/03/2021. Eduardo Bonotto – Prefeito Municipal.